



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.549

DETERMINA QUE O PREENCHIMENTO DE CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS SE FAÇA ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO OU TESTES DE SELEÇÃO.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito ' do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - O preenchimento de cargos ou funções na Prefeitura Municipal e suas autarquias, será efetuado, respectivamente, através de concurso público ou de testes de seleção.

Art. 2º - Os concursos públicos ou testes de seleção de que trata esta lei, deverão ter ampla publicidade de através da imprensa escrita e falada desta cidade.

Art. 3º - Não estão enquadrados nas exigências desta lei, a nomeação de servidores para cargos em comissão, a contratação de operários para serviços exclusivamente braçais e a contratação de profissionais para serviços temporários, de cunho técnico e especializado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
06 de dezembro de 1985.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal